

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO**

AUGUSTO TANGER JARDIM

**A CAUSA DE PEDIR NO
DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Prof. Dr. Araken de Assis
Orientador

Porto Alegre

2007

AUGUSTO TANGER JARDIM

A CAUSA DE PEDIR NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de *Mestre em Direito* pelo programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, área de concentração em Teoria da jurisdição e Direito Processual Civil

Prof. Dr. Araken de Assis
Orientador

Porto Alegre

2007

AUGUSTO TANGER JARDIM

A CAUSA DE PEDIR NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de *Mestre em Direito* pelo programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, área de concentração em Teoria da jurisdição e Direito Processual Civil

Aprovada em 28 de fevereiro de 2007.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Araken de Assis - PUCRS

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner – PUCRS

Prof. Dr. Guilherme Rizzo Amaral - UFRGS

DEDICATÓRIA

À minha mãe, Neila, e à minha mulher, Juliana.

AGRADECIMENTO

Agradeço aos professores Araken de Assis e José Maria Rosa Tesheiner fontes de inspiração e apoio em minhas investidas acadêmicas.

Agradeço aos demais professores do curso de Mestrado em Direito da PUCRS, pois cada um contribuiu para a formação de um pensamento crítico e sistemático de direito.

Agradeço aos colegas de Mestrado por terem compartilhado suas visões de direito e de mundo ao longo dos seminários desenvolvidos no curso.

Agradeço ao meu pai (Antonio) e meus irmãos (Guilherme, Gustavo e Candice) pelo apoio e incentivo recebido.

Agradeço aos meus amigos sem os quais não teria conseguido alcançar meus objetivos.

The most binding labor
Is
trying to make it
under a sanctified
banner.

(o que mais compromete o trabalho
é tentar fazê-lo
sob uma bandeira
santificada)

Charles Bukowski

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade abordar o instituto da causa de pedir enquanto um dos elementos constituidores da demanda. Para tanto, se realizará investigação histórica do aludido instituto partido do direito romano antigo e chegando até o direito processual hodierno. Sob o ordenamento então vigente, a causa de pedir será contextualizada frente aos elementos identificadores da demanda processual, oportunidade em que se situará na dimensão objetiva da mesma (demanda). Buscar-se-á a solidificação do conhecimento atinente à causa de pedir pelo exame dos seus elementos internos, da sua classificação em sede doutrinária e da sua interação com outros fenômenos processuais (ampla defesa, contraditório, celeridade processual, efetividade). Lançadas estas premissas dogmáticas, partir-se-á para a identificação da causa de pedir, em abstrato, em cada espécie de demanda onde ela é veiculada. Neste intento, a causa de pedir será examinada nas ações de conhecimento, nas ações executivas, nas ações cautelares, nas ações fundadas em direito pessoal, nas ações fundadas em direito real e nas ações tributárias. Realizado este estudo, pretende-se contribuir para a identificação e a clarificação de pontos nodais atinentes à causa de pedir, tarefa que se afigura de suma importância tendo em vista, de um lado, se tratar de um dos institutos basilares da sistemática processual civil e, de outro lado, existir grande dissenso doutrinário e jurisprudencial a respeito de diversas questões que a envolve.

Palavras-chave: Direito processual civil. Demanda. Causa de pedir. Elementos. Classificação. Espécies. Classificação das ações. Processo de conhecimento. Processo de execução. Processo Cautelar. Processo tributário.

RIASSUNTO

Questo lavoro ha per finalità trattare l'istituto della causa petendi come uno degli elementi costitutivi della domanda. Per tanto, sarà realizzata investigazione storica del riferito istituto partendo dal diritto romano antico ed arrivando fino al diritto processuale odierno. Sull'ordinamento allora vigente, la causa petendi sarà contestualizzata fronte agli elementi identificatori della domanda processuale, opportunità in cui si metterà nella dimensione oggettiva della stessa (domanda). Si cercherà la solidificazioni del conoscenza attinente alla causa petendi attraverso l'esame dei suoi elementi interni, della sua classificazione in sede dottrina e della sua interazione con altri fenomeni processuali (ampia difesa, contraddittorio, celerità processuale, effettività). Lanciate queste premesse dogmatiche si partirà per l'identificazione della causa petendi in astratto in ogni specie di domanda dove essa è veicolata. In questa intenzione, la causa petendi sarà esaminata nelle azioni di conoscenza, nelle azioni esecutive, nelle azioni cautelari, nelle azioni fondate in diritto personale, nelle azioni fondate in diritto reale e nelle azioni tributarie. Realizzato questo studio, si pretende contribuire per l'identificazione e la chiarificazione dei punti nodali attinenti alla causa petendi, compito che si figura di somma importanza tenendo in conto da un lato trattarsi di uno degli istituti basilari della sistematica processuale civile e, da un altro lato, esistere grande dissenso dottrinario e giurisprudenziale rispetto a diverse questioni che l'avvolge.

Parole-chiave: Diritto processuale civile. Domanda Causa petendi. Elementi. Classificazione. Specie. Classificazione delle azioni. Processo di conoscenza. Processo di esecuzione. Processo cautelare. Processo tributario.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	12
1	DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA CAUSA DE PEDIR.....	18
1.1	DO DIREITO ROMANO.....	18
1.2	DO DIREITO MEDIEVAL.....	27
1.3	DO DIREITO LUSO-BRASILEIRO.....	34
2	NOÇÕES GERAIS DA CAUSA DE PEDIR.....	50
2.1	ELEMENTOS DA DEMANDA.....	50
2.2	DIMENSÃO SUBJETIVA DA DEMANDA.....	54
2.3	DIMENSÃO OBJETIVA DA DEMANDA.....	61
2.3.1	Do pedido.....	64
2.3.2	Da causa de pedir.....	69
2.3.2.1	Das teorias da causa de pedir.....	69
2.3.2.1.1	Da teoria da substanciação.....	70
2.3.2.1.2	Da teoria da individualização.....	74
2.3.2.1.3	Dos direitos autodeterminados e heterodeterminados como delimitadores da extensão da causa de pedir.....	77
2.3.2.1.4	Da teoria da causa de pedir e o direito processual brasileiro.....	82
2.4	ELEMENTOS DA CAUSA DE PEDIR.....	84
2.4.1	Dos fundamentos jurídicos.....	89
2.4.1.1	Dos fundamentos legais.....	90
2.4.2	Dos fatos jurídicos	92
2.4.2.1	Fatos essências e fatos secundários.....	95
2.4.2.2	Fatos constitutivos, impeditivos, modificativos e extintivos de direito.....	99
2.4.2.3	Fatos supervenientes.....	100
2.5	CLASSIFICAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR.....	102
2.5.1	Da classificação da causa de pedir segundo os elementos que a compõe (da causa de pedir próxima e da causa de pedir remota).....	102
2.5.2	Da causa de pedir ativa e da causa de pedir passiva.....	105
2.6	DA IMPERIOSIDADE DA CAUSA DE PEDIR.....	107
2.7	DA MODIFICABILIDADE DOS ELEMENTOS DA CAUSA DE PEDIR.....	115
2.7.1	Modificabilidade e os fatos.....	118
2.7.2	Modificabilidade e os fundamentos jurídicos.....	119
3	ESPÉCIES DE CAUSA DE PEDIR.....	121
3.1	A CAUSA DE PEDIR NO PROCESSO DE CONHECIMENTO...	124
3.1.1	Da causa de pedir nas ações declaratórias.....	125
3.1.2	Da causa de pedir nas ações condenatórias.....	128
3.1.3	Da causa de pedir nas ações constitutivas.....	131

3.1.4	Da causa de pedir nas ações mandamentais.....	133
3.1.5	Da causa de pedir nas ações executivas imediatas.....	136
3.2	DA CAUSA DE PEDIR NO PROCESSO EXECUTIVO.....	139
3.2.1	Do cumprimento da sentença.....	145
3.3	DA CAUSA DE PEDIR NO PROCESSO CAUTELAR.....	152
3.3.1	Da causa de pedir no arresto.....	156
3.3.2	Da causa de pedir na cautelar de seqüestro.....	158
3.3.3	Da causa de pedir na cautelar de busca e apreensão.....	159
3.3.4	Da causa de pedir na cautelar de exibição.....	160
3.3.5	Da causa de pedir na cautelar de produção antecipada de prova.....	161
3.3.6	Da causa de pedir nos alimentos provisionais.....	163
3.3.7	Da causa de pedir na cautelar de arrolamento de bens.....	164
3.3.8	Da causa de pedir na cautelar de atentado.....	165
3.4	DA CAUSA DE PEDIR NAS AÇÕES REAIS E NAS AÇÕES PESSOAIS.....	167
3.4.1	Dos direitos pessoais.....	170
3.4.2	Dos direito reais.....	171
3.5	DA CAUSA DE PEDIR NOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS.....	173
3.5.1	Da obrigação tributária e a estrutura da norma jurídica.....	173
3.5.2	Do nexó entre o objeto do processo e a obrigação tributária.....	182
3.5.3	Das possibilidades de demandas tributárias.....	184
3.5.3.1	Questões preliminares: classificação e eficácias dos processos tributários.....	184
3.5.3.2	Dos processos tributários em espécie	187
3.5.3.2.1	Da execução fiscal.....	187
3.5.3.2.2	Da ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária.....	189
3.5.3.2.3	Do mandado de segurança em matéria tributária.....	190
3.5.3.2.4	Da ação anulatória em matéria tributária.....	191
3.5.3.2.5	Da repetição de indébito.....	192
	CONCLUSÃO.....	194
	REFERÊNCIAS.....	194

LISTA DE ABREVIATURAS E DE SIGLAS

a.	ano
a. C.	antes de Cristo
ampl.	ampliado
art.	artigo
arts.	artigos
atual.	atualizado
c.c.	combinado com
cf.	conforme
CF	Constituição Federal
Coord.	Coordenador
CPC	Código de Processo Civil
CTN	Código Tributário Nacional
d. C.	depois de Cristo
Des.	Desembargador
ed.	edição
ES	Espírito Santo
MG	Minas Gerais
Min.	Ministro
n.	Número
op. cit.	<i>opus citatum</i>
p.	página
Rel.	Relator
REsp	Recurso Especial
RSTJ	Revista do Superior Tribunal de Justiça
rev.	revisado
RJ	Rio de Janeiro
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
SP	São Paulo
t.	tomo
v.	volume

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

J37c Jardim, Augusto Tanger
A causa de pedir no direito processual civil / Augusto Tanger
Jardim – Porto Alegre, 2007.
202 f.

Dissertação – Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação
em Direito. Mestrado em Teoria da Jurisdição e Direito Processual
Civil. PUCRS, 2007.

Orientação: Prof. Dr. Araken de Assis.

1. Direito Processual Civil. 2. Ações (Direito). 3. Direito - Teoria.
4. Execução (Direito Processual Civil). I. Título.

CDD 341.465

Bibliotecário Responsável
Ednei de Freitas Silveira
CRB 10/1262

INTRODUÇÃO

O direito processual civil se encontra defronte da necessidade de encontrar o equilíbrio entre dois valores centrais do seu ordenamento: de um lado, a segurança jurídica, de outro, a efetividade da prestação jurisdicional. Este impasse é fruto das mudanças ocorridas na sociedade que reclama do Direito – na qualidade, inclusive de ciência social - uma resposta satisfatória aos seus novos anseios.

Com o passar dos anos, o Direito Processual Civil vigente, que tem sua mirada – preponderantemente – voltada para a sociedade da década de 70 do século passado, vem cada vez menos atendendo aos reclames sociais emergentes da sociedade atual. Quando concebido, o sistema estava instrumentalizado para atender a uma sociedade impregnada de uma visão liberal do processo (indiferente ao seu resultado), todavia, as mudanças sociais ocorridas nestes 30 anos foram significativas e caminharam para uma massificação das relações sociais¹. Neste compasso, o Processo Civil deixou de realizar as expectativas nele depositadas. Contudo, em que pese muitos acreditarem no contrário, esta dinamização social ocorrida exige, a fim de tornar mais uma vez o Processo Civil efetivo, uma “reforma” não apenas legislativa, mas também uma leitura renovada de seus institutos e mecanismos de obtenção de justiça.

Nesse contexto, é apresentado o tema da causa de pedir na medida em que se configura o mais complexo elemento da demanda. O correto manejo da causa de pedir, portanto, serve como um mecanismo de racionalização da atividade jurisdicional sem se olvidar da asseguaração das garantias constitucionais.

¹ “É difícil conceber que, modificando-se tudo, e com velocidade sempre ascendente, só a justiça deixe de modificar-se. [...] Nem se trata, apenas, de levar em conta a progressiva elevação do número de habitantes: na verdade, à medida que se vão disseminando o conhecimento dos direitos, a consciência da cidadania, a percepção de carências e a formulação de aspirações, correlatamente emerge, na População já existente, a demanda até então contida, sobe a percentagem dos que pleiteiam, reclamam, litigam; e, por maior relevância que possam assumir outros meios de solução de conflitos, seria perigoso apostar muito na perspectiva de um desvio de fluxo suficiente para aliviar de modo considerável a pressão sobre os congestionados canais judiciários.” (MOREIRA, José Carlos Barbosa. **A justiça no limiar do novo século**. Rio de Janeiro: Revista Forense. v. 319. p. 69-75. Jul/Set. 1992, p. 69). “A superação da democracia liberal pela democracia social foi marcada por uma reavaliação da situação do homem em sociedade, deixando-se de lado a visão individualista do liberalismo, para se afirmar a tendência gregária d ser humano e a existência de inúmeros grupos sociais a se interporem entre o indivíduo e o Estado.” (PORTANOVA, Rui. **Motivações ideológicas da sentença**. 5. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 50).

O que se vê na seara jurisdicional é uma subjetivação desmedida na apreciação do direito posto em causa em nome de princípios abstratos sem que seja realizada a devida ponderação de valores para tanto. Decorrente disso há uma insatisfação geral e crescente com a prestação da atividade jurisdicional dada a incerteza e instabilidade dos seus resultados.

Salienta-se que, ao que parece, a subjetivação na apreciação da causa anda em descompasso com a conjuntura social contemporânea. A sociedade, pós-revolução tecnológica, que experimenta processo irreversível de globalização, reclama de todos os seus indivíduos certa dose de racionalidade e previsibilidade.

Dáí que a atividade jurisdicional deve à sociedade não apenas uma decisão justa a qualquer preço, mas uma decisão que em sendo justa conforte as partes dada a sua transparência e racionalidade.

Deste modo, com a presente pesquisa pretende-se colaborar com o aprimoramento da atividade jurisdicional, sob a perspectiva do resultado dessa frente às expectativas dos cidadãos que a ela recorrem.

O interesse do estudo da causa de pedir como meio de melhor atendimento dos reclames sociais em face da prestação jurisdicional, justifica-se em virtude de que a problemática concernente ao instituto em apreço se mostra a mais complexa e controvertida dentre aquelas que plasmam a questão da individualização da demanda despertando a atenção de muitos juristas, e culminando com dissenso entre os especialistas em face da insuficiência das suas doutrinações².

Em grande parte, pode-se atribuir à dificuldade de se estabelecer o conteúdo da causa de pedir a pecha de ser um dos pontos mais delicados do direito processual, pois, além de complexa a sua determinação, a conclusão tomada a seu respeito afeta decisivamente vários institutos processuais por se achar a causa de pedir no âmago do tema comumente designado por identificação das ações³.

O cerne do problema, no qual se instala a interminável controvérsia acerca da identificação da causa de pedir, reside precisamente no que constitui o seu conteúdo⁴.

² TUCCI, José Rogério Cruz e. **A causa petendi no processo civil**. 2. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 27-28.

³ MESQUITA, José Ignácio Botelho de. A 'causa petendi' nas ações reivindicatórias. **Revista da Ajuris**, a. VII, novembro de 1980, v.20, p. 166-180, p. 168.

⁴ NORONHA, Carlos Silveira. A causa de pedir na execução. **Revista de Processo**, a. 19, julho-setembro de 1994, n. 75, p. 26-39, p. 30.

Essa controvérsia seguiu o instituto da causa de pedir ao longo da história do direito que remonta ao distante direito romano. Em face dessa circunstância, se realizará no primeiro capítulo dessa dissertação um esboço histórico dividindo o direito em três grandes grupos: o direito romano, o direito medieval e o direito luso-brasileiro.

O direito processual civil romano, por sua vez, foi dividido, para fins de estudo, em três grandes períodos: o das *legis actiones*, o *per formulas* e o da *extraordinária cognitio*. O primeiro período, que se estendeu desde a fundação de Roma até fins da República, tinha como principal característica o acentuado formalismo jurídico. O segundo período teria sido introduzido pela *lex Aebutia* (149-126 a.C.) e oficializado pela *lex Julia Privatorum* (17 a.C.) e estendeu-se até a época do imperador Diocleciano (285-305 d. C) propiciando ao processo a adoção de regras procedimentais menos rígidas e mais adaptadas às necessidades de quem dele se socorresse. O terceiro período foi instituído com o advento do principado (27. a. C.) e vigeu até os últimos dias do império romano do Ocidente, sendo marcado pela centralização do procedimento diante de uma única autoridade estatal do início ao fim e pela *oficialização* da administração da justiça pelo Estado.

O direito medieval, além de contextualizado sob o ponto de vista político e econômico da sociedade da época, terá como objeto de estudo a retomada do processo legislativo a partir do século VIII, pela edição das *capitulares*, bem como a retomada pelo interesse do direito romano com a da ascensão das escolas jurídicas a partir do século XII.

A partir do ano de 1500, em face do descobrimento do Brasil, o foco do desenvolvimento histórico passa a ser o direito luso-brasileiro. Enquanto esteve sob o domínio de Portugal, o Brasil conheceu três diferentes ordenações: as ordenações Afonsinas, as ordenações Manuelinas e as ordenações Filipinas.

Mesmo após a sua independência, o Brasil demorou a estabelecer uma ordem processual legitimamente sua, pois em boa parte mantinha as tradições do direito português. Essa evolução da “personalidade” do direito processual brasileiro será esboçada passando pelas principais normas editadas no período, incluídas as Constituições Federais e o Código de Processo Civil de 1939.

Realizada digressão histórica, o direito processual vigente passará a ser analisado no que diz respeito à causa de pedir.

O enfrentamento do tema se dará em duas partes, correspondentes aos capítulos 2 e 3. No capítulo 2, serão abordadas as noções gerais que permeiam o instituto da causa de pedir. No capítulo 3, serão abordadas as espécies de causa de pedir.

Na primeira parte (capítulo 2), serão apreciadas as principais questões que envolvem o instituto da causa de pedir. Para tanto, realizar-se-á análise acerca dos elementos que compõe a demanda, a partir do que dispõe legislação e doutrina. Identificados os elementos integrantes da demanda, serão eles classificados em dois planos distintos: a dimensão subjetiva da demanda e a dimensão objetiva da demanda.

Na dimensão subjetiva, examinar-se-ão aspectos das relações existentes entre as partes envolvidas no processo. Para tanto, além de definir o conceito de partes, se discorrerá acerca: da distinção entre parte em sentido formal e parte em sentido material; dos pressupostos processuais referentes às partes (capacidade para ser parte, a capacidade de estar em juízo e a capacidade postulatória) e do litisconsórcio.

Na dimensão objetiva será abordado o pedido e a causa de pedir.

No tocante ao pedido, proceder-se-á a sua definição, identificar-se-á suas características (certeza, determinabilidade e, excepcionalmente, generalidade). Ademais, será abordada a classificação interna do pedido, dissociando-o em pedido imediato e pedido mediato. Ainda no plano classificatório, o pedido será identificado quanto ao seu conteúdo (pedido simples, pedido qualificado e pedido implícito) e quanto ao seu número (pedido unitário e pedido cumulado).

À guisa de apresentação propriamente dita do tema causa de pedir, serão estudadas as teorias que se desenvolveram a seu respeito, bem como se realizará um exame da postura do direito brasileiro frente às mesmas.

Seguir-se-á com o estudo dos elementos que integram a causa de pedir: os fatos jurídicos e os fundamentos jurídicos do pedido. A partir desse contexto, serão examinados os fundamentos jurídicos, dissociando-os dos fundamentos legais para fins de constituição da causa de pedir. Também se realizarão a análise de quais os fatos que integrarão a causa de pedir. Em face disso, lançar-se-á reflexão sobre as definições de fato jurídico, fato simples, fato complexo, fato composto, fato essencial, fato secundário, fato constitutivo de direito, fato impeditivo de direito, fato modificativo de direito, fato extintivo de direito e fato superveniente.

Estabelecidos os elementos que compõe a causa de pedir, o instituto será abordado a partir de duas de suas classificações. A primeira delas é a que classifica a causa de pedir em remota e próxima. A segunda, a que distingue a causa de pedir ativa da causa de pedir passiva. No tocante à segunda classificação, ainda se realizará a distinção entre a causa de pedir passiva e a *causa excipienda*.

Adiante, se discorrerá a respeito da imperiosidade da presença da causa de pedir para a demanda. Neste tópico, serão apresentadas, partindo da dicção normativa, as possibilidades de inépcia da inicial que se correlacionam com a causa de pedir, bem como se exporá um juízo a respeito da possibilidade de ser sanado o vício constante da inicial, levando em conta o momento em que se procede a emenda a inicial.

Por fim, encerrar-se-á o capítulo com o exame acerca da possibilidade de modificação da causa de pedir exposta pelo autor na inicial. A abordagem a ser empregada dissocia o exame da modificação com relação a cada um dos elementos da causa de pedir. Assim, se pesquisará a mutabilidade da demanda pela alteração dos fatos jurídicos e pela alteração de seus elementos jurídicos.

Na segunda parte do trabalho (capítulo 3), serão apresentadas as particularidades da causa de pedir segundo a classificação da demanda em que é vinculada.

Levando em conta a classificação adotada pelo Código de Processo Civil de 1973, a causa de pedir será investigada nos processos de conhecimento (declaratório, condenatório e constitutivo), nos processos executivos (de título judicial e de título extrajudicial) e nos processos cautelares (arresto, seqüestro, caução, busca e apreensão, cautelar de exibição, produção antecipada de prova, alimentos provisionais, arrolamento de bens, atentado).

Ademais, considerando a controvérsia existente acerca do tema, a causa de pedir será abordada frente às ações reais e pessoais.

Por fim, dada as particularidades que envolvem o processo tributário, será estudada a causa de pedir em cotejo com os institutos inerentes a este processo. De tal modo, antes de adentrar na causa de pedir nos processos tributários em espécie (execução fiscal, ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, mandado de segurança em matéria tributária, ação anulatória em matéria tributária, repetição de indébito), discorrer-se-á a respeito da obrigação tributária e a estrutura da

norma jurídica, do nexo entre o objeto do processo e a obrigação tributária e das possibilidades de demandas tributárias.

Feitas essas considerações, será possível estabelecer algumas conclusões a respeito dos temas desenvolvidos com o intuito de contribuir para o exame do complexo e intrincado instituto da causa de pedir.

CONCLUSÃO

1 O instituto processual que hoje é conhecido como causa de pedir se fez presente no direito desde a Roma antiga até modernamente. Entretanto, é evidente, que os contornos lhe era dado variaram enormemente ao longo do tempo. Assim, por exemplo, nas *legis actiones* (primeiro período do direito processual romano) a exposição da causa de pedir se dava na fase de debates perante o pretor (*in iure*) que, ao enquadrar os fatos narrados na forma estrita da lei, organizava e delimitava a controvérsia para só então o *iudex* julgar a causa. Como se vê a causa de pedir, por meio dos seus elementos, sempre fez parte da sistemática processual sendo, inclusive, uma decorrência lógica da distribuição da justiça. É fruto da circunstância inerente ao agir justo de que alguém que peça algo o faça amparado em algum fundamento (*lato sensu*), sob pena de ser arbitrário o pedido veiculado.

2 No Brasil a causa de pedir foi conhecida primeiramente pelas Ordenações Afonsinas que tinha como ato inicial de procedimento a indicação pelo autor da “causa e seus fundamentos”. Ao longo da história processual brasileira, a causa de pedir foi ganhando os contornos que hoje sustenta. Exemplo disso foi o reconhecimento implícito pelo Código de Processo Civil de 1939 da teoria da tríplice identidade da demanda em seu artigo 158, incisos II a IV.

3 No direito vigente, há a consagração da tríplice identidade da demanda, consubstanciada nas partes, no pedido e na causa de pedir. No plano normativo, esta conclusão está amparada nos artigos 264, 282, 295, 301 do Código de Processo Civil.

4 Os elementos identificadores da demanda dividem-se em duas dimensões distintas, uma subjetiva, outra objetiva. A dimensão subjetiva é composta pelas partes. A dimensão objetiva é constituída pelo pedido e pela causa de pedir.

5 As partes são compostas pelo sujeito que pede em nome próprio, ou em cujo nome é pedida a atuação da vontade da lei (autor), e pelo sujeito em face de quem a atuação da vontade de lei é pedida (réu).

6 Para ser parte o sujeito da relação processual deve possuir: capacidade de ser parte e capacidade de estar em juízo. A capacidade para ser parte decorre da capacidade de que o sujeito tenha de ter direitos e obrigações na ordem civil. A

capacidade processual diz respeito à possibilidade do exercício de um direito em nome próprio em sede jurisdicional.

7 Pode existir multiplicidade de partes em quaisquer dos pólos da demanda (ativo ou passivo), hipótese que configura o litisconsórcio. O litisconsórcio classifica-se em quatro planos distintos. Em um primeiro plano, poderá ser necessário ou facultativo; em um segundo plano, poderá ser comum ou unitário; em um terceiro plano, poderá ser ativo, passivo ou misto, e em quarto plano poderá ser inicial ou ulterior.

8 O pedido é o ato pelo qual o autor aponta o resultado pretendido na demanda em face do réu a ser consolidado pelo magistrado no caso de procedência.

9 O pedido possui como características marcantes a sua certeza e a sua determinabilidade. Admite-se, no entanto, em situações excepcionais que o pedido seja genérico.

10 O pedido carrega em si dois planos internos que diferenciam a sua compreensão em pedido imediato e pedido mediato. O pedido imediato é a tutela jurisdicional invocada pelo demandante, a providência requerida ao juiz. O pedido mediato é a utilidade que se quer alcançar pela sentença, ou providência jurisdicional.

11 O pedido é classificado quanto ao conteúdo e quanto ao número. Quanto ao conteúdo, o pedido é classificado como simples, qualificado ou implícito. Quanto ao número, o pedido é classificado como unitário ou cumulado (por cumulação própria, ou imprópria).

12 A causa de pedir sempre foi concebida de forma diferente de acordo com a teoria que se aplicasse para a sua compreensão. Classicamente, existem duas teorias acerca da causa de pedir: a teoria da substanciação e a teoria da individualização.

13 A causa de pedir, segundo a teoria da substanciação, é composta pela descrição completa dos fatos constitutivos que servem de fundamento para o pedido, sendo eles determinantes para a identificação da demanda, independentemente da natureza do direito postulado.

14 A causa de pedir, segundo a teoria da individualização, é composta pela afirmação da relação ou estado jurídico fundamentadora do pedido do autor em face do réu, por meio da especificação do direito substancial. Para a teoria da individualização, é imprescindível a análise da natureza dos direitos para determinar o conteúdo essencial da causa de pedir; pois, nos direitos relativos, qualquer fato é apto para

preencher o suporte legal, e, por isso, devem ser pormenorizadamente descritos; enquanto, nos direitos absolutos, os fatos têm importância secundária e contingente.

15 Modernamente, no anseio de adequar as teorias da causa de pedir partindo da superação da idéia de que substanciação e individualização são idéias excludentes, desenvolveu-se uma renovada perspectiva da causa de pedir de acordo com a natureza do direito postulado na demanda. Levando em consideração a natureza do direito violado, distinguiram-se direitos autodeterminados e heterodeterminados. O direito autodeterminado é aquele direito subjetivo que prescinde da indicação do título e do seu fato aquisitivo na demanda, pois estes elementos estariam contidos no próprio direito postulado. Deste modo, esses direitos têm como característica a desnecessidade de identificação do complexo fático que o constitui tendo em vista que o direito sempre será o mesmo ainda que se mudem as suas circunstâncias de fato. O direito heterodeterminado tem como característica marcante a possibilidade de haver multiplicidade de direitos entre as mesmas partes e sobre o mesmo objeto, exigindo deste modo, para que se distingam as demandas decorrentes, a descrição de determinados fatos.

16 No direito processual civil brasileiro prevaleceu a teoria da substanciação da causa de pedir.

17 No ordenamento positivo pátrio, vislumbra-se a adoção do princípio da eventualidade para o autor, nos artigos 264 e 294, para o réu, no artigo 300, e para ambos, no artigo 474.

18 A causa de pedir como um dos elementos identificadores da demanda tem amparo legal nos artigos 46, inciso III; 103; 264; 282, inciso III; 295, parágrafo único, inciso I; 301, § 2.º, 321, todos do Código de Processo Civil.

19 A causa de pedir é formada pelos fatos e pelos fundamentos jurídicos do pedido.

20 Por não ter o ordenamento processual discorrido diretamente acerca da causa de pedir, a definição mais corrente no Brasil do mencionado instituto parte da análise dos seus elementos formadores. Assim, define-se a causa de pedir como o conjunto de fatos e fundamentos jurídicos levados a juízo para justificar a pretensão esposada no pedido da demanda.

21 O fundamento jurídico são as conseqüências jurídicas que justifiquem a pretensão do autor em face dos fatos alegados.

22 Fundamentos jurídicos não se confundem com fundamento legal. Enquanto os primeiros decorrem dos elementos de fato que tornam concreta a vontade da lei, o segundo é representado pela indicação da norma abstrata supostamente aplicável na demanda.

23 Os fundamentos legais não integram a causa de pedir, nem servem para identificar a demanda.

24 Não são quaisquer tipos de fatos que compõem a causa de pedir, mas somente os fatos jurídicos. O fato jurídico se verifica quando um fato da vida encontra correspondência em um fato abstratamente previsto na lei, incidindo, portanto, no ordenamento jurídico, passando a ser relevante para o direito.

25 Intrinsecamente, os fatos jurídicos podem classificados como simples ou complexos. O fato simples compreende somente um único evento causador dos efeitos jurídicos pretendidos. O fato complexo é constituído de eventos diversos, que se somam, no que diz respeito à produção de efeitos jurídicos formando uma unidade jurídica.

26 Com relação ao instituto da causa de pedir, os fatos classificam-se em essenciais e secundários. Os fatos essenciais são aqueles que integram a causa de pedir remota e que servem para identificar a demanda proposta tendo em vista que integram o núcleo essencial da pretensão posta em juízo, enquanto que os fatos secundários, integram as circunstâncias que enriquecem, especificam e esclarecem o fato essencial sem repercutir em seu núcleo essencial, pois não são suficientes ou adequados para justificar o pedido.

27 Os fatos são, ainda, classificados como constitutivos, impeditivos, modificativos e extintivos do direito. Os fatos constitutivos de direito, para Chiovenda, são aqueles que dão vida a uma vontade concreta de lei e à expectativa de um bem por parte de alguém e que têm por escopo específico dar vida a um direito. Os fatos impeditivos de direito são aqueles que concorrendo com fatos constitutivos impedem a produção dos efeitos inerentes à constituição de um direito. Os fatos modificativos de direito são aqueles que pressupõem válida a constituição do direito, mas tendem a

alterá-lo. Os fatos extintivos de direito são aqueles que fazem cessar a relação jurídica ou o direito subjetivo.

28 O fato superveniente é aquele que, ocorrendo posteriormente à propositura da demanda, cria, modifica ou extingue o fundamento jurídico do pedido, e se constitui de hipótese em que se admite a introdução de elementos fáticos pelo autor após a propositura da demanda.

29 A causa de pedir recebe classificação segundo os elementos que a compõe e segundo o interesse processual veiculado pelo autor na demanda.

30 Segundo os elementos que a compõe, a causa de pedir se classifica em causa de pedir próxima e causa de pedir remota. A causa de pedir próxima corresponde aos fundamentos jurídicos empregados pelo autor na demanda que sirvam para justificar seu pedido. A causa de pedir remota consiste no complexo de fatos constitutivos do direito afirmado pelo autor.

31 A causa de pedir remota pode ser simples, composta ou complexa. A causa de pedir simples é integrada por um único fato simples; a causa de pedir composta é aquela em que sua dimensão remota decorre da afirmação de diversos fatos jurídicos simples e a causa de pedir complexa é fruto de um fato jurídico complexo que, por sua vez, é formado por diversos eventos (fatos) que, analisados conjuntamente levam a um efeito jurídico pretendido.

32 De acordo com o interesse processual veiculado pelo autor na demanda, a causa de pedir se classifica em causa de pedir ativa e causa de pedir passiva. A causa de pedir ativa corresponde ao fato ou complexo de fatos necessários e suficientes para dar fundamento à pretensão do autor, identificando-se, portanto, com o fato jurídico constitutivo do direito afirmado a ser apreciado pelo juiz. A causa de pedir passiva é o estado de fato contrário ao direito que se pretende fazer valer, ou seja, é o reflexo da violação ou do estado de incerteza sobre o qual versa um direito e do qual se invoca a tutela, caracterizado pelo interesse que o autor tem para pedir a intervenção do juiz.

33 A causa de pedir é um elemento indispensável para a demanda, sem a qual a causa será considerada inepta para produzir os efeitos pretendidos.

34 A inépcia da inicial em face da formação deficiente da causa de pedir pode ocorrer pela ausência de indicação dos fatos jurídicos, pela ausência de fundamentos

jurídicos, pela incongruência entre os fatos e fundamentos e pela incongruência entre a causa de pedir (dos fatos e dos fundamentos) e o pedido formulado.

35 O vício decorrente da má formação da causa de pedir somente será insanável quando seja oportunizado ao demandante emendar a inicial e o mesmo não corrija a exposição da causa.

36 Se a determinação da emenda a inicial vier após a apresentação de contestação, o autor poderá adequar a sua causa de pedir desde que não altere os limites estabelecidos (fatos essenciais e fundamentos jurídicos) originariamente na causa.

37 A possibilidade de modificação da causa de pedir deve ser impedida em um dado momento no curso da demanda a fim de evitar que se eternize a controvérsia e de assegurar um procedimento mais ordenado onde seja possível uma efetiva observância da ampla defesa e do contraditório.

38 A modificabilidade da causa de pedir se manifesta de três formas distintas. A primeira forma é a livre modificabilidade pelo autor antes da citação do réu. A segunda é a modificabilidade condicionada à anuência do réu, quando este já tenha sido citado. A terceira é a imodificabilidade da causa de pedir após o saneamento do feito.

39 É possível analisar os principais contornos que assumirá a causa de pedir partindo da natureza da demanda deduzida em juízo. Assim, a natureza da pretensão determinará em quais termos a causa de pedir deverá ser exposta a fim da persecução de seu objetivo. De tal modo, as particularidades de cada demanda (sob o ponto de vista da tutela postulada) repercutirá em pontos específicos que deverão fazer parte da sua causa de pedir.

40 Nas ações com eficácia declaratória preponderante, a causa de pedir será composta pela descrição dos fatos que identificam a relação jurídica ou o documento (excepcionalmente, os fatos) dos quais se pretende afastar a incerteza acerca de sua existência/inexistência, falsidade/veracidade, em sua dimensão remota, e pela narração da circunstância que ocasiona a incerteza sobre a relação jurídica ou documento (ou fato) que deve ser removida pela sentença, em sua dimensão próxima.

41 Nas ações preponderantemente condenatórias, os fatos componentes da causa de pedir são os que caracterizam a obrigação que une as partes e o inadimplemento ou descumprimento da mesma e o seus fundamentos residem na

pretensão do autor em ver reconhecidos os direitos violados pelo inadimplemento ou descumprimento promovidos pela parte adversa a fim de evitar o dano injusto sofrido.

42 Nas ações preponderantemente constitutivas, a causa de pedir é identificada com o fato constitutivo/modificativo/extintivo do direito que ampara a mudança pretendida pelo autor em face do réu, e com o fundamento baseado na tutela que a ordem jurídica lhe confere para fazer os direitos afirmados.

43 Nas ações com eficácia preponderantemente mandamental, os fatos componentes da causa de pedir caracterizam a relação jurídica existente entre as partes da qual deflui a necessidade de que se imponha uma ordem imediata para cumprimento, enquanto os seus fundamentos residem na pretensão do autor em ver realizada pelo próprio demandando a obrigação a que estava adstrito pela relação jurídica descumprida.

44 Nas ações com eficácia preponderantemente executiva *lato sensu*, os fatos integrantes da causa de pedir são aqueles que identifiquem e determinem a coisa objeto da tutela postulada, bem como, demonstrem a relação jurídica que une as partes em torno do objeto e a violação por parte da ré dos deveres atinentes à relação em apreço, enquanto, os seus fundamentos residem na pretensão do autor em ver o Estado, substituindo a vontade do executado por meios sub-rogatórios, realizar a obrigação a que o réu estava vinculado pela relação jurídica descumprida.

45 Nos processos executivos, os moldes da causa de pedir variam de acordo com o título lhe servem como base, de modo que a causa de pedir em execução de título executivo judicial, possui significativas diferenças com relação à em execução de título executivo extrajudicial.

46 Nas execuções de títulos judiciais (não sujeitos ao rito do cumprimento da sentença) a causa de pedir remota consiste na descrição dos fatos que caracterizem o descumprimento espontâneo do direito integrante do título e a causa de pedir próxima configurada pelo o descumprimento por parte do sucumbente da decisão judicial e da necessidade de o sistema jurídico evitar o locupletamento injusto.

47 Nas execuções de títulos extrajudiciais, em face da relativa incerteza que paira sobre os títulos executivos extrajudiciais, se comparados com os títulos executivos judiciais, a causa de pedir deverá se aproximar do conteúdo da causa de pedir (remota) da ação cognitiva condenatória, de modo que não bastará apenas a demonstração pura

e simples do inadimplemento da obrigação constante no título, mas deve apresentada a concausa do título de modo a superar a relativa incerteza jurídica que paira sobre o conteúdo do documento. Por outro lado, a causa de pedir próxima se afigura idêntica a da execução de título judicial, tendo em vista que pautada pela necessidade de o sistema jurídico evitar o locupletamento injusto do devedor inadimplente.

48 No cumprimento da sentença, mesmo se desenvolvendo em uma única relação processual, a alteração da eficácia material ocorrida no curso do processo depende de novo pedido e de nova exposição de causa de pedir, sem que isso represente modificação dos elementos objetivos da demanda condenatória, pois se revelam relações jurídicas distintas.

50 A causa de pedir no cumprimento da sentença consiste na afirmação realizada pelo credor de que o obrigado não satisfaz, espontaneamente, o direito reconhecido na sentença cujo descumprimento leva à necessidade de que se procedam atos sub-rogoratórios para fazer valer o condenação imposta ao devedor.

51 A distinção entre os processos cautelares preparatórios e processos cautelares incidentais não afeta a composição de sua causa de pedir. A necessidade de exposição na exordial da *lide* principal e dos seus *fundamentos* nas cautelares preparatórias constitui requisito da inicial e não integram a causa de pedir propriamente dita do processo cautelar.

52 A causa de pedir no processo cautelar é identificada com a situação de fato que gera o perigo de dano a um direito perseguido, ou a ser perseguido, em demanda principal em face da necessidade urgente de medida que evite tal dano e com a verossimilhança do direito alegado pelo autor para ter atendida a tutela postulada.

53 A causa de pedir na cautelar de arresto é composta, em sua dimensão remota, pela exposição dos fatos que caracterizem risco de inefetividade prática da futura execução, demonstrem que o requerente é titular de direito líquido e certo ameaçado pelos fatos que dão azo à medida e, em sua dimensão próxima, pela existência de situação de fato que gera risco de dano a um direito de crédito (líquido e certo) que o requerente detém em face do requerido, dada a demora na prestação jurisdicional definitiva.

54 Na causa de pedir na cautelar de seqüestro, os fatos jurídicos do pedido devem corresponder à caracterização: do bem a ser seqüestrado; do exercício da

posse do requerido sobre o bem e da dissipação, dilapidação, danificação promovida sobre o bem pelo requerido, sendo que o fundamento jurídico do pedido decorre da titularidade sobre o bem a ser seqüestrado, ainda que não reconhecida de forma definitiva no processo principal ou exercida em co-propriedade, e de que o atual possuidor toma medidas que desatendem a integridade da coisa.

55 A causa de pedir na cautelar de busca e apreensão é evidenciada nas razões justificativas da medida, consistente na aparência do direito e no perigo de dano, bem como na caracterização da pessoa ou coisa sobre a qual recairá a medida.

56 A causa de pedir na cautelar de exibição apresenta os fatos que correspondam à relação entre o direito pretendido na demanda principal a ser proposta (tendo em vista que sempre será cautelar antecedente) e o documento ou coisa que se pretende exibir e o fundamento consubstanciado na assecuração do direito do autor de conhecer os dados que amparam uma pretensão a ser veiculada em processo judicial.

57 A causa de pedir na cautelar de produção antecipada de prova é composta, no seu aspecto fático, pelos fatos que justificam a produção da prova (a necessidade de ausentar-se, motivo de idade ou de moléstia grave que ponham em risco a prova) e pelos fatos sobre os quais há de recair a prova; enquanto que o seu fundamento será a presença de perigo de perecimento da prova e de relevância da prova para a demonstração do direito a ser perseguido na demanda principal.

58 A causa de pedir na cautelar de alimentos provisionais identifica-se, no plano remoto, com a exposição das necessidades de o autor receber os alimentos postulados e as possibilidades de o alimentante prestá-los, bem como os fatos que constituem um liame de dependência, ainda que apenas aparente no momento da concessão (*fumus*), entre o alimentante e o alimentado. No plano próximo, a cautelar de alimentos provisionais identifica-se com a necessidade de o postulante em receber auxílio material de quem possui vínculo de assistência, para a sua subsistência enquanto durar o processo.

59 A causa de pedir na cautelar de arrolamento de bens é composta pelos fatos que guardam relação com o direito de ação do requerente da medida cautelar acerca da titularidade dos bens (controvertidos em demanda principal) a serem arrolados; pelos fatos que demonstram a possibilidade de os bens serem extraviados ou dissipados pelo possuidor (caso não haja a individualização dos mesmos e recaia sobre

eles a restrição de depósito) e pelo fundamento jurídico do pedido identificado com a necessidade de individualização e indisponibilização dos bens a serem arrolados em face do perigo de sua dissipação ou extravio, o que ocasionaria prejuízo ao direito afirmado pelo requerente na ação principal.

60 A causa de pedir remota da cautelar de atentado é constituída pelos fatos que configuram o estado inicial da *res deducta* e a sua inovação ilegal, bem como pelos fatos que demonstram prejuízo ao requerente em face da alteração promovida. A causa de pedir próxima da cautelar de atentado é composta pelos fundamentos que caracterizam a ilicitude da alteração e pela necessidade de obstar a lesão provocada em face do direito decorrente da demanda principal.

61 Adotada a classificação material das ações, distinguem-se as demandas em ações pessoais e ações reais. Nas ações fundadas em direitos pessoais, não existe qualquer controvérsia a respeito da composição da causa de pedir, integrando-a tantos os fatos quanto os fundamentos jurídicos do pedido, sendo ambos os elementos indispensáveis para a identificação da demanda. Nas ações fundadas em direitos reais, no entanto, paira dúvida acerca da imprescindibilidade da narração dos fatos constitutivos do direito. À luz do ordenamento processual brasileiro, contudo, não existe razão para amparar tal dissenso dada a evidente adoção da teoria da substanciação da causa de pedir.

62 Em face das peculiaridades da norma de direito tributário e da adoção do princípio da tipicidade, a causa de pedir nas demandas tributárias guarda uma maior adstrição com a constituição da obrigação tributária prevista na lei. Assim, a hipótese de incidência, abstratamente prevista na norma, serve de molde para a demanda tributária em ambas as suas dimensões.

63 A causa de pedir no direito tributário é identificada com os fatos imponíveis (ou seja, aqueles que, quando praticados, encontram correspondência com uma norma jurídica de direito tributário e tornam-se, portanto, fatos jurídicos) e com o fundamento jurídico do pedido que se materializa na previsão abstrata do fato (a hipótese de incidência) que desencadeia a relação jurídica tributária.

64 A execução fiscal tributária apresenta, como causa de pedir remota o não-pagamento de imposto devido em face da concretização da hipótese de incidência

tributária (representada pela Certidão de Dívida Ativa), e, como causa de pedir próxima, a violação da norma instituidora do tributo devido.

65 A ação declaratória em matéria tributária apresenta como causa de pedir próxima a norma tributária instituidora da relação jurídica obrigacional entre autor e réu e como causa de pedir remota as circunstâncias que levam ao estado de incerteza quanto a existência, forma ou inexistência do vínculo jurídico que une as partes.

66 A causa de pedir do mandado de segurança em matéria tributária, em sua dimensão próxima, é a violação ou ameaça de direito líquido e certo por exercício arbitrário de poder de autoridade pública e, em sua dimensão remota, são os fatos que caracterizam o direito líquido e certo do impetrante e a violação ou ameaça a esse direito.

67 A causa de pedir na ação anulatória em matéria tributária, em sua dimensão próxima, é identificada com o vício formal ou material do lançamento tributário constituidor do crédito tributário e, em sua dimensão remota, materializa-se nas circunstâncias de fato que caracterizam o vício presente no crédito tributário.

68 A causa de pedir próxima da ação de repetição de indébito decorre da reparação do prejuízo causado pelo fisco ao contribuinte em razão da existência de erro material ou formal gerador do recolhimento procedido; anulabilidade do auto de infração ou do ato de lançamento; ou ainda a ilegalidade ou inconstitucionalidade da norma que embasou o recolhimento do tributo cuja devolução se requer. A causa de pedir remota será constituída pelos fatos que levam a caracterizar o erro, o vício, a ilegalidade, que ocasionaram o pagamento indevido.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Arruda. **Manual de direito processual civil**. v. 1. 10. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ALVIM, Arruda; PINTO, Teresa Arruda Alvim. **Manual de direito processual civil**, v. 2, 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

AMARAL, Guilherme Rizzo. **As astreintes e o processo civil brasileiro**: multa do artigo 461 do CPC e outras. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. O cumprimento da sentença e a 3.^a etapa da reforma processual : primeiras impressões. *In* **Revista de Processo**, a. 30, n. 123, maio de 2005.

ASSIS, Araken. **Cumprimento da sentença**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. **Cumulação de ações**. 4. ed. rev. e atual., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Da execução de alimentos e prisão do devedor**. 6. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. **Doutrina e prática do processo civil contemporâneo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **Manual da execução**. 9. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6. ed., São Paulo: Malheiros editores, 2005.

BARBI, Celso Agrícola. **Comentários ao código de processo civil**. v. 1, t. 1, Rio de Janeiro: Forense, 1975.

BARONI, Rodrigo Otávio. A emenda da petição inicial após a citação do réu. **Revista de Processo**, v. 30, n. 121, São Paulo: Revista dos Tribunais, mar- 2005.

BAUR, Fritz. Da importância da dicção iura novit curia. **Revista de Processo**, a. 1, n. 3, julho-setembro de 1976, p. 169-177.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Os elementos objetivos da demanda examinados à luz do contraditório. In: TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Causa de pedir e pedido no processo civil**: questões polêmicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BETTI, Emilio. **Teoria geral do negócio jurídico**. t. 1, Tradução de Ricardo Rodrigues Gama, Campinas: LZN, 2003.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Partes e terceiros no processo civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BURNS, Edward McNall. **História da civilização ocidental**. v. 1, Tradução de Lourival Gomes Machado, 2. ed., Porto Alegre: Globo, 1967.

CAENEGEM, R. C. Van. **Uma introdução histórica ao direito privado**. Tradução de Carlos Eduardo Lima Machado, 2. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CAIS, Cleide Previtalli. **O processo tributário**. 3. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

CALMON, Pedro. **História da Civilização Brasileira**. Brasília: Senado Federal, 2002.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Intervenção de terceiros**. 15. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. Nova execução. Ande vamos? Vamos melhorar. *In* **Revista de Processo**, a. 30, n. 123, maio de 2005.

CARNELUTTI, Francesco. **Derecho y proceso**. Traducción de Santiago Sentis de Melendo, Buenos Aires: EJEJA, 1971.

_____. **Teoria geral do direito**. Tradução de A. Rodrigues Queiro e Artur Anselmo de Castro, São Paulo: Saraiva, 1942.

CARVALHO, Milton Paulo de. **Do pedido no processo civil**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1992.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 13. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2000.

CAZETTA JÚNIOR, José Jesus. Conteúdo da causa de pedir e proposta de aplicação dessa categoria ao recurso extraordinário: um exame crítico. In: TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Causa de pedir e pedido no processo civil**: questões polêmicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini Grinover; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 18. ed., rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 2002.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. v. 1, tradução de J. Guimarães Menegale, 3. ed., São Paulo: Saraiva, 1969.

_____. **Saggi di dirittoprocessuale civile**. v. 1, Milano: Giufre, 1993.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. **Lezioni sul processo civile**. 2. ed., Bologna: Il Mulino, 1998.

CONRADO, Paulo Cesar. **Processo tributário**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2004.

CONSOLO, Claudio. **Spiegazioni di diritto processuale civile**. t. 1, 4. ed., Bologna: Cisalpino, 2000.

COSTA, Adriana de França. A repetição do indébito e a compensação tributária. In MARINS, James (coord.). **Processo tributário**: administrativo e judicial. Curitiba: Juruá, 2005.

COSTA, Adroaldo Mesquita da. Leis uniformes sobre letra de câmbio, nota promissória e cheque. **Revista dos Tribunais**, a. 57, v. 395, setembro-1968.

COSTA, Cruz. **Pequena história da república**. 3. ed., São Paulo: Brasiliense, 1989.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **História do direito português**. 3. ed., Coimbra: Almedina, 1999.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos del derecho procesal civil**. 4. ed., Montevideo: B de F, 2004.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito romano**. 6. ed. rev. e aum., Rio de Janeiro: Forense, 1978.

CRUZ, José Raimundo Gomes da. Causa de pedir e intervenção de terceiros. **Revista dos Tribunais**, a. 79, dezembro de 1990, v. 662, p. 47-57.

CUNHA, Alcides Munhoz da. **Comentários ao código de processo civil**. v. 11, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

DELL'AGNELLO, Silvia; GIANTURCO, Gabriela. **Storia Del diritto romano**. 3. ed., Napoli: Edizioni Giuridiche Simone, 2001.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do processo civil moderno**. t. 1, 4. ed., São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. _____. t. 2, 4. ed., rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Litisconsórcio**. 7. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Malheiros, 2002.

FAZZALARI, Elio. **Note in tema di diritto e processo**. Milano: Giuffrè, 1957.

FERNANDES, Sérgio Ricardo de Arruda. Alguns aspectos da coisa julgada no direito processual civil brasileiro. **Revista de Processo**, n. 62, abr./jun., 1991, p. 79-90.

FIUZA, César. Algumas linhas de processo civil romano. In: FIUZA, César (coord). **Direito Processual na História**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

FIUZA, César (coord). **Direito Processual na História**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

FRANCO JR., Hilário. **O feudalismo**. 6. ed., São Paulo: Brasiliense, 1987.

GAIUS, **Institutas do jurisconsulto Gaio**. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GASBARRINI, Elisabetta. Osservazioni in tema di modifica della domanda. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Milano: Giufrè, a. XLIX, n. 4, dicembre 1995, p. 1253-1311.

GIANNOZZI, Giancarlo. **La modificazione della domanda nel processo civile**. Milani: Giufrè, 1958.

GIUDICE, Frederico del. **Código di procedura civile spiegato articolo per articolo**. 8. ed., Napoli: Simone, 2004.

GRECO, Leonardo. A execução e a efetividade do processo. *In* **Revista de Processo**, n. 94, abr./jun. de 1999.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro**. v. 1, 19. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2006.

GROSSI, Paolo. **L'ordine giuridico medievale**. 9. ed., Roma: Laterza, 2002.

GUASTINI, Riccardo. **Distinguendo: estúdios de teoría y metateoría del derecho**. Barcelona/Espanha: Gedisa editorial, 1999.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 14. ed. rev. e ampl., São Paulo: Atlas, 2005.

HEINITZ, Ernesto. **I limiti oggettivi della cosa giudicata**. Padova: Cedam, 1937.

LAZZARINI, Alexandre. **A causa petendi nas ações de separação judicial e de dissolução da união estável**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LEAL, Aurelino. **História constitucional do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2002.

LEONEL, Ricardo de Barros. **Causa de pedir e pedido: o direito superveniente**. São Paulo: Método, 2006.

_____. Objeto do processo e o princípio do duplo grau de jurisdição. In: TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Causa de pedir e pedido no processo civil**: questões polêmicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de direito processual civil**. vol. 1, Tradução de Cândido Rangel Dinamarco, 3. ed., São Paulo: Malheiros, 2005.

LUISO, Francesco P.. **Diritto processuale civile**. v. 1, 3. ed., Milano: Giufrè, 2000.

MACHADO, Hugo de Brito. **Mandado de segurança em matéria tributária**. 3. ed., São Paulo: Dialética, 1998.

MANDRIOLI, Crisanto. **Corso di diritto processuale civile**. v. 1, Torino: Giappichelli, 1993.

_____. Riflessioni in tema di petitum e di causa petendi. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 3, v. XXXIX, a. 1984, p. 465-480.

MARINONI, Luiz Guilherme. As novas sentenças e os novos poderes do juiz para a prestação da tutela jurisdicional efetiva. In **Gênesis**, Curitiba, n. 29, julho/setembro, 2003, p. 548-564.

MARINONI, Luiz Guilherme. Da ação abstrata e uniforme à ação adequada à tutela dos direitos. In **Revista da AJURIS**, a. XXXII, n. 100, dezembro de 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do processo de conhecimento**. 5. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARINS, James. Ação declaratória em matéria tributária: notas sobre suas particularidades. In ROCHA, Valdir de Oliveira [coord.]. **Problemas de processo judicial tributário**. v. 4., São Paulo: Dialética, 2000.

_____. **Direito processual tributário brasileiro**: administrativo e judicial. 3. ed., São Paulo: Dialética, 2003.

MARINS, James (coord.). **Processo tributário**: administrativo e judicial. Curitiba: Juruá, 2005.

MARINS, Victor A. A. Bomfim. **Comentários ao código de processo civil**. v. 12, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARTINS, Fran. **Títulos de crédito**. v. 1, 13. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MARQUES, José Frederico. **Instituições de direito processual civil**. v. 2, 4. ed. rev., Rio de Janeiro: Forense, 1971.

_____. **Manual de direito processual civil**. v. 1, 13. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 1990.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 13. ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 1993.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da eficácia**. 1.^a parte, São Paulo: Saraiva, 2003.

MENCHINI, Sergio. **I limiti oggettivi del giudicato civile**. Milano: Giufrè, 1987.

MESQUITA, José Ignácio Botelho de. A 'causa petendi' nas ações reivindicatórias. **Revista da Ajuris**, a. VII, novembro de 1980, v.20, p. 166-180

_____. Conteúdo da causa de pedir. **Revista dos Tribunais**, a. 71, outubro de 1982, v. 564, p. 41-51.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao código de processo civil**. t. 2, Rio de Janeiro: Forense, 1947.

_____. _____. t 4, Rio de Janeiro: Forense, 1974.

_____. **Sistema de ciência positiva do direito**. t. 2, 2. ed., Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.

_____. **Tratado das ações**. t. I, 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

_____. _____. t. VI, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

_____. _____. t. VII, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

_____. **Tratado de direito privado**. t. 1, 3. ed., Rio de Janeiro: Borsoi, 1972

MONCADA, L. Cabral de. **Estudos de história do direito**. v. 2, Coimbra: Acta Universitatis Conimbrigensis, 1949.

MONTESANO, Luigi; ARIETA, Giovanni. **Diritto processuale civile**. v. 1, 3. ed., Torino: G. Giappichelli, 1999.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A influência do Direito Processual Civil Alemão em Portugal e no Brasil In: _____ **Temas de direito processual**: quinta série. São Paulo: Saraiva, 1994.

_____. A justiça no limiar do novo século. Rio de Janeiro: **Revista Forense**. vol. 319. p. 69-75. Jul/Set. 1992.

_____. A sentença mandamental: da Alemanha ao Brasil. *In* **Revista Brasileira de Direito Comparado**, n. 17, 2.º semestre de 1999.

_____. Correlação entre o pedido e a sentença. **Revista de Processo**, v. 83, jul./set., 1996, p. 207-215

_____. Julgamento colegiado e pluralidade de causas de pedir. In: _____. **Temas de direito processual**: terceira série. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. **O novo processo civil**. 21. ed., rev. e atual., Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MOURA, Mário Aguiar. A causa de pedir na investigação de paternidade. **Revista dos Tribunais**, a. 69, abril de 1980, v. 534.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo civil comentado**: e legislação extravagante. 7. ed. rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

NORONHA, Carlos Silveira. A causa de pedir na execução. **Revista de Processo**, a. 19, julho-setembro de 1994, n. 75, p. 26-39.

_____. Evolução histórica da sentença no processo lusitano. **Revista de Processo**, a. 23, outubro-dezembro de 1988, n.º 92.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do formalismo no processo civil**. 2. ed. rev., São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. Formas de tutela jurisdicional no chamado processo de conhecimento. *In* **Revista da AJURIS**, a. XXXII, n. 100, dezembro de 2005.

OLIVEIRA, Vallisney de Souza. **Nulidades da sentença e o princípio da congruência**. São Paulo: Saraiva, 2004.

PARÁ FILHO, Tomás. **Estudo sobre a conexão de causas no processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1964.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. A causa de pedir na ação de investigação de paternidade e o art. 363 do CC. **Revista de Processo**, a. XII, janeiro-março de 1987, n. 45, p. 182-194.

_____. **Comentários ao código de processo civil**. v. 3, Rio de Janeiro: Forense, 1975.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. **História do direito processual brasileiro**: das origens lusas à escola crítica do processo. São Paulo: Manole, 2002.

PINTO, Junior Alexandre Moreira. Sistemas Rígidos e flexíveis: a questão da estabilização da demanda. In: TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Causa de pedir e pedido no processo civil**: questões polêmicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PORTANOVA, Rui. **Motivações ideológicas da sentença**. 5. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

PORTO, Sérgio Gilberto. **Coisa julgada civil**: análise crítica e atualização. 2. ed., rev. e ampl., Rio de Janeiro:Aide, 1998.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 16. ed., São Paulo, Saraiva, 1988.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **La pretensión procesal y la tutela judicial efectiva**: hacia una teoría procesal del derecho. Barcelona: J. M. Bosch, 2004.

RICCI, Gian Franco. Individuazione o sostanziazione nella riforma del processo civile. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Milano: Giuffrè, a. XLIX, dicembre 1995, n. 4.

ROCHA, Valdir de Oliveira [coord.]. **Problemas de processo judicial tributário**. v. 4., São Paulo: Dialética, 2000.

SANCHES, Sydney. Objeto do processo e objeto litigioso do processo. **Revista da Ajuris**, n. 16, a. VI, jul-1979.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. **Manual de direito processual civil**. v. 1, 8. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Saraiva, 2001.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. v. 1, 23. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2004.

SANTOS, Volney Campos. Medida cautelar fiscal. In: MARINS, James (coord.). **Processo tributário**: administrativo e judicial. Curitiba: Juruá, 2005.

SCIALOJA, Vittorio. **Procedimiento civil romano**: ejercicio y defensa de los derechos. Tradução de Santiago Sentis Melendo e Marino Ayerra Redin, Buenos Aires: EJEA, 1954.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português**: fontes do direito. 3. ed. rev. e actual., Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2000

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Curso de processo civil**. v.1, 6. ed. rev. e atual., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. _____. v. 3, 3. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. **Jurisdição e execução**: na tradição romano-canônica. 2. ed. rev., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da; GOMES, Fábio. **Teoria geral do processo civil**. 3.^a ed. rev. e atual., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SOUSA, Everardo de. Do princípio da eventualidade no sistema do Código de Processo Civil. **Revista Forense**, v. 251, a. 71, jul.-ago.-set. de 1975, p. 101-112.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Constituições do Brasil**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

TALAMINI, Eduardo. **Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer**: CPC, art. 461; CDC, art. 84. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Eficácia da sentença e coisa julgada no processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **Medidas cautelares**. São Paulo: Saraiva, 1974.

_____. Os elementos da ação. **Revista da Ajuris**, n. 62, nov. 1994, p. 108-135.

_____. **Pressupostos processuais e nulidades no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. v. 1, 41. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. **Processo cautelar**. 21. ed. rev. e atual., São Paulo: Leud, 2004.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 11. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **A causa petendi no processo civil**. 2. ed., rev. atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. A denominada situação substancial como objeto do processo na obra de Fazzalari. **Revista da Ajuris**, a. XXI, março de 1994, v. 60, p. 62-77.

_____. A regra da eventualidade como pressuposto da denominada teoria da substanciação. **Revista do Advogado**, n. 40, julho/93.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Lições de história de processo civil romano**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Causa de pedir e pedido no processo civil**: questões polêmicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

VERDE, Giovanni. **Profili del processo civile: parte generale**. 4. ed., Napoli: Jovene editore, 1994.

VIANA, Juvêncio Vasconcelos. A causa de pedir nas ações de execução. In: TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Causa de pedir e pedido no processo civil**: questões polêmicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

VIDIGAL, Luis Eulálio de Bueno. **Direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1965.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de processo civil**: teoria geral do processo e processo de conhecimento. v. 1, 4. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

XAVIER, Alberto. **Os princípios da legalidade e da tipicidade da tributação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

ZACLIS, Lionel. Cumulação eventual de pedidos e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. In TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Causa de pedir e pedido no processo civil**: questões polêmicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Título executivo e liquidação**. 2. ed. rev., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.